

Câmara Municipal de Aurora
Rua: Dr. Guedes Martins, S/N, Bairro Araça - Aurora-CE
CNPJ: 12.483.558/0001-54 | CEP: 63.360-000

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº

Proposição
Projeto de lei - Executivo: Nº 0007/2019

Autoria
João Antonio de Macedo Junior

Data entrada	30/12/1899	Data da matéria	16/03/2019
EMENTA: DISPOE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE ESCOLA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS			

Informações do processo

Enviado para comissões: Sim Não
Situação Aprovado Reprovado Arquivado

Câmara Municipal de Aurora
Rua: Dr. Guedes Martins, S/N, Bairro Araça - Aurora-CE
CNPJ: 12.483.558/0001-54 | CEP: 63.360-000



ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 007/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA
Rua Dr. Guedes Martins S/N - Araçá - CEP: 63.360-000 / Aurora-CE
PROTOCOLO

Nº 018 Data: 14/03/18

Assinatura Juliano Landim

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE ESCOLA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

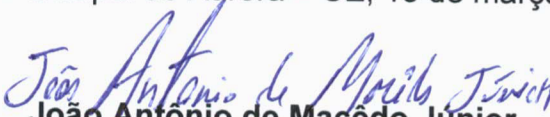
Art. 1º. Fica denominada ESCOLA DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL TARCÍSIO GONÇALVES DE OLIVEIRA a antiga Escola de Ensino Infantil e Fundamental Ferreira Benício.

Parágrafo único – A Unidade Escolar elencada no caput deste artigo, que antes funcionava no povoado Malhada Funda, fica localizada no Sítio Angico, zona rural do Município de Aurora-CE.

Art. 2º. A Unidade Escolar de que trata esta Lei integra a estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 276/2017 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aurora – CE, 13 de março de 2019.


João Antônio de Macêdo Júnior
Prefeito

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 007/2019

Aurora-CE, 13 de março de 2019

Sr. Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos para a apreciação legislativa o Projeto de Lei em anexo que "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE ESCOLA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS", com o objetivo de solucionar um grave problema em relação a E.E.I.F . TARCÍSIO GONÇALVES DE OLIVEIRA.

Como é sabido, a Lei Municipal nº 276/2017, de 25 de abril de 2017 criou juridicamente a referida Escola, já que instalada em sede recentemente construída. Todavia, por se tratar da criação de uma nova escola, necessita ser devidamente registrada junto ao Ministério da Educação, o que não se obteve até hoje ante a burocracia encontrada.

Diante disto, a solução encontrada, apontada inclusive pelo Conselho Regional de Educação foi, ao invés de buscar o registro da escola, alterar apenas o cadastro da antiga Escola Ferreira Benício que funcionava no povoado Malhada Funda, que possui o referido registro, quanto a sua denominação e localização, passando a ser denominada TARCÍSIO GONÇALVES DE OLIVEIRA, instalada no Sítio Angico.

Portanto, a presente proposição visa solucionar um entrave quanto ao credenciamento da referida Escola junto ao MEC, mantendo-se a justa homenagem prestada ao saudoso empresário aurorense Tarcísio Gonçalves, assim como tudo o mais em relação a esta escola.

Diante da urgência em solucionarmos este caso, encaminhamos a presente matéria à competente apreciação de Vossas Excelências com pedido de tramitação EM REGIME DE URGÊNCIA.

Cordialmente,


João Antônio de Macêdo Júnior
Prefeito



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 007/2019 - Foi encaminhado a esta comissão o projeto de Lei do Legislativo nº 007/2019, cuja Ementa: Dispõe sobre a denominação de escola da rede municipal de ensino e adota outras providências. AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

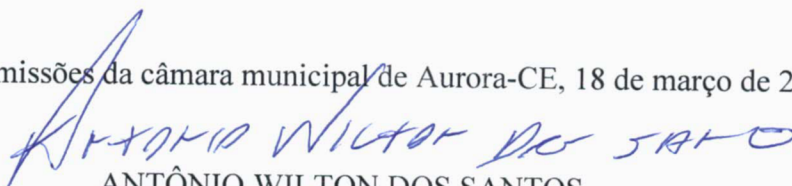
Resumo : Trata-se de Projeto de Lei com a finalidade de modificar a denominação da antiga Escola de Ensino Infantil e Fundamental Ferreira Benício para Escola de Ensino Infantil e Fundamental Tarsício Gonçalves de Oliveira .

Relatório : Reuniu-se no dia 18 de Março de 2019 a comissão de justiça e redação, a fim de apreciar o **referido Projeto de Lei**.

Parecer do relator : Quanto ao mérito analisamos o projeto e vislumbramos que a proposição é meritosa e não fere nenhum dispositivo ou princípio consagrado em nossa Lei Maior, obedecendo aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, sendo nosso entendimento apto à votação.

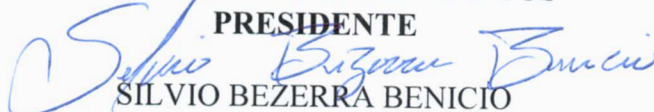
Dessa forma nos manifestamos favoravelmente, e votamos de acordo com o parecer do Relator.

Sala das comissões da câmara municipal de Aurora-CE, 18 de março de 2019.



ANTÔNIO WILTON DOS SANTOS

PRESIDENTE



SÍLVIO BEZERRA BENÍCIO

RELATOR



OLAVO BATISTA DOS SANTOS

MEMBRO